

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Colinas Rua Olavo Bilac, 370

LEI Nº 84-02/94

DISPUE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUN-ÇUES PUBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DA OU TRAS PROVIDENCIAS.

ARY HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso das atr \underline{i} buições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - O serviço público centralizado do Executivo Munic \underline{i} pal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento para os quais os servidores poderão ascender através das classes, me-

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada cla<u>s</u> se para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO Ι

Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos: DENOMINACAO DA CATEGORIA FUNCIONAL

- Agente Administrativo - Atendente de Creche - Auxiliar Administrativo - Carpinteiro - Cirurgião-dentista - Cozinheira - Eletricista - Fiscal - Instalador - Mecânico	Nº DE CARGOS 04 06 06 02 01 03 01 01 03	PADRAO 9 3 6 5 10 3 5 9
	02	8



Prefeitura Municipal de Colinas Rua Olavo Bilac. 370

f1.02

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Médico	Nº DE CARGOS	PADRAO
- Motorista	0 1 0 8	10 6
- Operador de Máquinas - Operário	06	7
- Operário Especializado - Pedreiro	0.5	1 2
- Pintor - Servente	03 01	5 4
- Técnico em Contabilidade	0 5 0 1	2 9
- Telefonista - Tesoureiro	0.5	4
- Vigilante	0 1 0 2	9 2

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4° - Especificações de categorias funcionais, para os <u>e</u> feitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atr<u>i</u> buições, responsabilidades e deficuldades de trabalho, bem como às qu<u>a</u> lificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e ou tras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instr<u>u</u> ção, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do car-

Art. 69 - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇAO III

Do Recrutamento dos Servidores

Art. 79-0 recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público . for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de sua funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denomiando interno quando desen volvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **Prefeitura Municipal de Colinas** Rua Olavo Bilac, 370

f1.03

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇOES

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo válor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 15, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo: Padrão Coeficiente 01 1.00 02 1.10 0.3 1.20 04 1.30 0.5 1.40 06 1.80 07 2.40 08 2.60 09 3.30 10 3.50

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas: Padrão Coeficiente CC Coeficiente FG 01 2.40 1.20 02 3.20 1.60 0.3 4.80 2.40 0.4 5.60 2.80 8.40 4.20

Art. 12 - E o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Fu<u>n</u> ções Gratificadas instituído na forma desta Lei:

NO do session			
Nº de cargos		Padrão	
e funções	Denominação	CC/FG	
0 1	Almoxarife	02	
0 1	Assessor Jurídico	03	
0 1	Assessor Especial	03	
06	Chefe de Setor		
0 1	Oficial de Gabinete	0 1	
01		02	
	Sec. JSM	02	
0 1	Sec. Adm. e Finanças	0.5	
0 1	Sec. Agricultura	03	
0 1	Sec. Educ. Cult. Desporto		
0 1	Sec Obrac o Some Unit	0 4	
01	Sec. Obras e Serv. Urb.	03	
	Sec. Saúde e Assist. Social	03	
0 1	Sup. Escolar	02	
0 1	Sup. Estradas	01	
0 1	Sup. de Obras		
	ade de ontas	0 1	

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 14 - Os atuais servidores concursados do Município e os estáveis ocupantes de cargo ou emprego público serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observada a



Prefeitura Municipal de Colinas Rua Olavo Bilac, 370

fl.04

a correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categor \underline{i} a funcional, conforme previsto no Anexo II, desta Lei.

Art. 15 - O Valor Padrão de Referência(VPR) é fixado em noventa e cinco Unidades Reais de Valor(URV).

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,co<u>r</u>rerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 1994.

ARY HERRMANN Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Colinas Rua Olavo Bilac. 370

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRAO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇOES:

- a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que 1 he for entregue; encarregar-se do transpor te e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MAQUINAS

PADRAO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇOES:

- a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como:guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; realizar terraplenagens; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; proceder a confecção de curvas de nível e terraceamento; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau.